



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA N.º 1.359/2010.

DISPÕE SOBRE O ACESSO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES A ESTABELECIMENTOS DE LOCAÇÃO DE COMPUTADORES PARA JOGOS E/OU ACESSO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos de locação de computadores para jogos e/ou acesso à rede mundial de computadores (Internet) obrigados a criar, manter e atualizar cadastro de frequentadores e usuários menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos de locação aqueles denominados ou conhecidos como *cybercafés*, *cybers*, *lan houses* e outros estabelecimentos que façam locação ou disponibilizem, ainda que gratuitamente, computadores para jogos e/ou acesso à rede mundial de computadores.

§ 2º Os dados do cadastro de que trata o *caput* deste artigo deverão ser armazenados em meio eletrônico.

Art. 2º É proibido o acesso e uso, por crianças e adolescentes, de jogos que contenham cenas de violência, sexo ou que atentem contra a moral e os bons costumes.

Art. 3º Ficam vedados jogos de azar ou que envolvam apostas pecuniárias ou prêmios e exibição, venda, troca, doação e consumo de bebidas alcoólicas, cigarros e outros produtos assemelhados no interior dos estabelecimentos referidos no *caput* e parágrafo 1º do Art. 1º desta Lei.

Art. 4º Os estabelecimentos deverão fixar em local visível aviso informando as proibições previstas nesta Lei e no decreto que a regulamentar.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º Os estabelecimentos referidos nesta Lei deverão manter distância física mínima de 100 (cem) metros de escolas de Ensino Fundamental e Médio.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 90 (noventa) dias, estabelecendo os critérios de acesso e permanência de crianças e adolescentes, dados e documentos para cadastro e prazo e condições de armazenamento das informações, horários e tempo de uso, fiscalização, infrações e penalidades.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2010, 189.º DA INDEPENDÊNCIA E 122.º DA REPÚBLICA.

**SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**